

**DECRETOS****DECRETO Nº 47.589, DE 14 DE JANEIRO DE 2003**

Regulamenta a Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 21 "caput" e artigo único da Disposição Transitória da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002,

Considerando as ponderações trazidas pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, a partir dos estudos da Comissão Permanente criada para analisar as Tabelas de Custas, Emolumentos e Contribuições dos Emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro;

Considerando a necessidade de adequação da legislação estadual à Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000;

Considerando a necessidade de clareza e transparência das tabelas publicadas na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002;

Considerando a compatibilização de valores que deve existir entre o preço justo a ser pago por atos praticados pelos serviços notariais e de registro pelos usuários e manutenção desses serviços em condições dignas pelos Serviços Notariais, já que se trata de serviço exercido em caráter privado, por delegação do Poder Público (artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil),

**Decreta:**

Artigo 1º - As Tabelas discriminadas em anexo à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002 fixam os valores máximos dos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro a serem cobrados aos usuários.

Artigo 2º - Os valores a serem efetivamente cobrados, dentro do limite máximo fixado por lei, deverão ser encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça pelas entidades de classe dos serviços notariais e de registro, devendo, obrigatoriamente, levar em conta a compatibilidade econômica-financeira entre o preço justo a ser pago por atos praticados pelos serviços notariais e de registro pelos usuários e a manutenção desses serviços em condições dignas pelos Serviços Notariais.

Artigo 3º - A gestão de recursos destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima será exercida, nos termos do artigo 21, "caput" e artigo único da Disposição Transitória da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG/SP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 2003.

TERMO DE ACORDO DE REDUÇÃO DE EMOLUMENTOS

Pelo presente termo, o Exmo. Sr. Secretário da Justiça e de Defesa da Cidadania, o Dr. Alexandre de Moraes, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, por seu Presidente o Sr. Túlio Formicola, a Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo - ANOREG-SP, por seu Presidente o Sr. Ary José de Lima e o Sindicato de Notários e Registradores do Estado de São Paulo, por seu Presidente o Sr. Cláudio Marçal Freire.

**CONSIDERANDO:**

I - a edição da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 27 de dezembro de 2002, que entrou em vigor na data da sua publicação, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000;

II - a adequação e reestruturação de atos, bem como o reajustamento, para mais e para menos, de valores das tabelas de emolumentos, procedidos pela Lei estadual em cumprimento à referida Lei federal, bem como a forma de atualização;

III - que pelo Decreto nº 43.980 de 7 de maio de 1999, do Exmo. Senhor Governador Mário Covas, a tabela dos Tabelionatos de Notas, em face das dificuldades da categoria verificadas na época, conhe-

ceu algumas adequações, embora em menor proporção, em relação aos mesmos atos notariais.

IV - que os valores estabelecidos no referido Decreto foram praticados desde a sua vigência até o início do exercício de 2000, quando então passou a vigorar a Lei nº 10.199/98, pelas disposições restabelecidas e promulgadas pela Assembléia Legislativa no final de 1999, apresentadas em 1998, portanto, antes do referido Decreto, fato que determinou retrocesso e redução dos valores cobrados e perda das conquistas obtidas pela categoria no referido Decreto.

V - que a Lei Estadual nº 11.331-2002, visando efetuar a recuperação de preços contida no referido decreto, bem como a adequação dos valores à regra estabelecida na Lei federal nº 10.169-2000, que determina a observância de faixas, com valores mínimos e máximos para atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, estabeleceu o reajustamento de valores de alguns atos de Notas, acabou provocando forte impacto e repercussão junto aos usuários dos serviços, embora tal reajustamento tenha ocorrido face ao inegável reconhecimento da importância e da responsabilidade civil inerentes à prática de tais atos.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO de redução de valores fixados nas Tabelas de Emolumentos de Serviços Notariais pela Lei Estadual nº 11.331-02, nos seguintes termos.

I - Ficam reduzidos os valores fixados nos itens 3 e 4 e respectivos subitens da TABELA I - Dos Tabelionatos de Notas, adotando em relação aos mesmos a mesma especificação e forma de cobrança e respectivos valores totais praticados no exercício de 1999, devidamente atualizados, acrescidos da verba de Contribuição de Solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia instituída pela Lei nº 11.021 de 28 de dezembro de 2001, procedidas as divisões e destinações às de conformidade com a referida Lei Estadual, ficando assim discriminados:

"3. Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico (por página de documento reproduzido): ao Tabelião R\$. 0,68; ao Estado R\$. 0,19; à Cart. Das Serventias R\$. 0,14; Compensação do Registro Civil R\$. 0,04; ao Tribunal de Justiça R\$. 0,04; à Sta Casa R\$. 0,01; Total R\$. 1,10."

"4. Reconhecimento de firma, inclusive letra e sinal: 4.1 por semelhança:

4.1.1 - em documento sem valor econômico: ao Tabelião R\$. 1,29; ao Estado R\$. 0,36; à Cart. Das Serventias R\$. 0,27; Compensação do Registro Civil R\$. 0,07; ao Tribunal de Justiça R\$. 0,07; à Sta Casa R\$. 0,01; Total R\$. 2,07.

4.1.2 - em documento com valor econômico: ao Tabelião R\$. 2,18; ao Estado R\$. 0,62; à Cart. Das Serventias R\$. 0,46; Compensação do Registro Civil R\$. 0,11; ao Tribunal de Justiça R\$. 0,11; à Sta Casa R\$. 0,02; Total R\$. 3,50.

4.2 - como autêntica:

4.2.1 - em documento com ou sem valor econômico: ao Tabelião R\$. 3,44; ao Estado R\$. 0,97; à Cart. Das Serventias R\$. 0,72; Compensação do Registro Civil R\$. 0,18; ao Tribunal de Justiça R\$. 0,18; à Sta Casa R\$. 0,03; Total R\$. 5,52."

II - Nenhum outro valor de emolumentos será devido pela prática de atos de autenticação de cópias e de reconhecimento de firma, ainda que sob outra forma ou modalidade, que não as previstas no item I, anterior, em substituição aos especificados na Lei nº 11.331-02.

III - O presente acordo entrará em vigor no dia 20 de janeiro de 2003, em virtude da necessidade de adequação técnica das novas tabelas, podendo os valores estabelecidos ser periodicamente revisados por solicitação da categoria à E. Corregedoria Geral da Justiça, no limite máximo estabelecido na lei e comprovada a necessidade de adequação econômica-financeira de custos, ressalvadas as correções monetárias previstas na Lei Estadual nº 11.331-02, obrigando o seu cumprimento todos os Tabeliães e Oficiais do Estado que pratiquem os referidos atos notariais, bem como os futuros designados e sucessores.

IV - O presente acordo será amplamente divulgado pela Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo - ANOREG - SP e pelo Sindicato de Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG - SP, bem como das respectivas tabelas devidamente adaptadas ao presente acordo.

V - As tabelas de emolumentos devidamente adaptadas ao presente acordo, deverão ser afixadas nos respectivos serviços notariais e de registros a elas pertinentes.

São Paulo, 14 de janeiro de 2003.

ALEXANDRE DE MORAES - Secretário da Justiça  
TULLIO FORMICOLA - Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo

ARY JOSÉ DE LIMA - Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - ANOREG - SP

CLAUDIO MARÇAL FREIRE - Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG - SP

**CASA CIVIL**

Secretário: ARNALDO MADEIRA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Tel. 3745-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****Retificação do D.O. de 8-1-2003**

No Extrato de Termo de Contrato, processo GG-1501-2002:

Leia-se: Casa Civil

Leia-se: Data de Assinatura: Em 7-1-2003.

**CONSELHO ESTADUAL DA CONDIÇÃO FEMININA****Comunicado**

O Conselho Estadual da Condição Feminina, O Mutirão Cultural da União Brasileira de Escritores e a Academia Brasileira de Comunicações, estarão realizando o curso "O Valor da Oratória nas Profissões", que tem como objetivo, a orientação prática e teórica de Oratória Clássica e Intimista.

Início do Curso: 23-1-2003

Nº de vagas: 50

Prazo para inscrições: de 13-1 a 23-1-2003

Duração do Curso: 8 semanas, sendo 3 horas aula, 1 aula/semana

Horário: das 09:00 às 12:00 horas

Local de Inscrição: Conselho Estadual da Condição Feminina

Rua Antônio de Godói - 122 - 6º andar

Professor: Dr João Meireles Câmara

Programa:

O ciclo de estudo conta com teoria e prática de oratória intimista e clássica.

1 - Introdução à oratória e integração pessoal.

2 - Domínio psicológico do auditório

3 - Início, começo, preâmbulo, vestibular, exórdio do discurso. Parte teórica e exercícios práticos.

4 - A exposição, o meio, a viga mestra, o divisor de águas do discurso

5 - Como bem argumentar

6 - Como bem dirigir uma reunião

7 - Encerramento do curso. Oportunidade para que todos os participantes possam discursar em público, empregando todos os conhecimentos adquiridos por meio dos exercícios práticos.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS****Despacho da Diretora, de 13-1-2003**

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO

**Deferindo**

O pedido de pensão mensal, por morte do Senhor AFONSO BARREIROS ROCHA, formulado pela Senhora LEILA MONTORIO ROCHA, nos termos do artigo 6º, inciso I, letra "a" da Lei nº 10.393/70, observando-se os termos do artigo 32 do mesmo diploma legal.

O pedido de pensão mensal, por morte do Senhor ANACLETO XAVIER FIALHO, na razão da metade à Senhora LUSIA CRISTINA PARAVANI e a metade aos filhos aos filhos MARCELLO e RAPHAEL PARAVANI FIALHO nos termos do artigo 6º, inciso I, letra "a" e "c" da Lei nº 10.393/70, observando-se os termos do artigo 32 do mesmo diploma legal.

O pedido de pensão mensal, por morte do Senhor JOSÉ CAUCHIOLI, formulado pelo filho BRUNO BELLOTO CAUCHIOLI, nos termos do artigo 6º, inciso I, letra "c" da Lei nº 10.393/70, observando-se os termos do artigo 32 do mesmo diploma legal e Indeferido o pedido formulado pela Senhora CLOTILDE BELLOTO CAUCHIOLI e LEANDRO BELLOTO CAUCHIOLI, por falta de amparo legal.

O pedido de aposentadoria por Tempo de Serviço, formulado pelo Senhor ESRON COGHETTO, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com os artigos 25 e 28, todos da Lei nº 10.393/70.

O pedido de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, formulado pelo Senhor JAIR ROBERTO MANZINI, nos termos do artigo 126, inciso I da Constituição Estadual.

O pedido de isenção de Imposto de Renda, formulado pelo Senhor MANUEL DOMINGUES

CRAVO, nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 8541 de 23/12/92.

Indeferindo o pedido de parcelamento, formulado pelo Senhor ADENILSON TRENCHI, respeitando a Deliberação nº 01/2002, que não permite mais parcelamento de débito.

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

**Deferindo**

O pedido de pensão mensal, por morte da Dra. MARIA CONCEIÇÃO COSTA PINHEIRO, formulado pela Senhora ANA COSTA PINHEIRO, nos termos do artigo 9º, inciso II, letra "a" combinado com os artigos 27 e 28 todos da Lei nº 10.394/70.

O pedido de aposentadoria por Tempo de Inscrição na O B, formulado por: BENEDICTO SERGIO DE ALMEIDA SANTIAGO, nos termos do artigo 21, inciso II da Lei nº 10.394/70, observando-se os termos dos artigos 13, 23 e 24 do mesmo diploma legal.

O pedido de aposentadoria por Invalidez, formulado pelo DR. VASSILIK KONSTANTEAS PEREIRA, nos termos do artigos 21, inciso III da Lei nº 10.394/70, observando-se os termos dos artigos 23 e 24 parte final do mesmo diploma legal.

O pedido de reinscrição formulado pela Dra. ROSEMAR MARILDA GUILARDI, nos termos do artigo 8º DA LEI Nº 10.394/70.

Indeferido o pedido de pensão mensal por morte do Dr. REGINALDO RIO BRANCO DOS SANTOS PATERNOSTRE, formulado pela Senhora MARIA ELIENE GOMES DE MEDEIROS, representante legal do filho menor WILLER GOMES DE MEDEIROS PATERNOSTRE, tendo em vista que o ex - contribuinte não possuía 03 ( três ) anos de contribuições à Carteira à época do óbito.

Deferindo Inscrição Facultativa na Carteira de Previdência dos Advogados:

Ailton Mello Araújo, Alberto Tomasoli da Silva Braga, Alessandra Sokolowski de Camargo, André Boitchencho Catarino, Andrea Helena Candido Di Paolo, Andréa Lenz Bannitz Guimaraes Andréa Maria Garcia Coelho Adriana Baptista, Adriana Claudia Porfírio de Matos, Adriana de Almeida Pereira Bittencourt, Adriana Galvão Moura, Adriane Okada, Alessandra Kozue Maeda Kom, Alfredo Rahal, Aline Marques de Sá Batista, Aline Shimamoto, Ana Maria de Angelis, Ana Maria Seraphim, Ana Paula Nascimento Barbosa Gasparotti Ana Paula Ackel Rodrigues de Oliveira, Andréa Claudia Marie Colaço Hashizume, Claudia Paiva de Azevedo, Antonio Carlos Rodrigues, Antonio José Freua, Benedito Aparecido Rocha, Carina Marcondes Bastos da Silva Mauri, Carlos Alberto Bastia Mendes, Carolina Angela Maciel Nobrega, Cleia Tomoni Oitate, Cintia Peres Rodrigues, Claudia Itacy de Athaide Vianna, Cristian Rodrigo Ricaldi, Damares Pereira de Souza, Daniel Cunha dos Santos, Dely Cecília de Araújo, Daniel Francisco de Souza, Daniela Mora Teixeira, Daniela Souza Sameron, Deisi Aparecida Parpinelli Zamarioli Douglas Fernando da Silva Santos, Eleni Fatima Carillo Battagin, Erika Nachreiner, Erica Guerra de Lima, Euclides Alves Ferreira, Fabiana Torre de Santiago, Fábio Albuquerque, Fernanda Mathias de Andrade, Fernando Alberto Lopes, Fernando de Camargo Prado, Fernando Galvão Moura, Fernando José Pertinhez, Gerson Thomazetti, Gláucia Cecília Silva, Gilse do Carmo Brizolla Rodrigues, Gustavi Valença Falbo, Gustavo Andretto, Henrique Resende de Souza, Herói João Paulo Vicente, Izildo Natalino Casaroto, Ivana Sady Graciani, Jean Jacques Valente Valassi, Joaz José Rocha Filho, José Aparecido Cavalari, José Cezar de Carvalho, Jurânia Costa Cavalcante, Kele Regina de Souza Fagundes, Laurinda de Oliveira, Leivair Zamperline, Leopoldo Canale, Ligia Maria Bernardo, Luci Mary Ferezin de Assis, Luciana Nogueirolo Lobo, Luciano Alberto Jantorno, Luciano Martinelli da Silva, Luiz Carlos Bannitz Guimaraes, Luiz Carlos da Silva, Luiz Guilherme Bosisio Taddeo, Marcelo Fernandes Lopes, Marcelo Porce Lossano, Marcelo Rodrigo de Assis, Marcia Batista Costa Pereira, Marcia Mesquita Salviato, Marcio Campanelli Costas, Marcio Fontes Souza, Marcio Yokoyama, Marcos José Maschietto, Maria Carolina de Lima Esteves, Maria de Lourdes Muniz, Maria Duscevi Nunes Feitosa, Maria Farisa Chaib de Moraes, Maria Fernanda de Lima Esteves, Maria Helena Sato, Mariana Moreira Berto, Marilene Marcello Maia, Mario Rubens Ajona, Mário Sérgio Malas Perdígão, Marlon Tramontina Cruz Urtozini, Mauricio Baptista Pontirrolle, Mirian Aparecida Peres da Silva, Murilo Petroucic Jones, Patrick Pavan, Paulo Cesar Crepaldi, Peterson Vilela Muta, Regina Maria Pedrosa de Vasconcelos, Rafael de Paula Carneiro Ribeiro, Regina Salgueiro de Oliveira, Ricardo Alexandre de Souza Mella, Ricardo Pisani, Roberto Fernando Gotti, Rogério Donizetti Campos de Oliveira, Ronevon de Oliveira, Salma Salém Zogbi Simão, Sérgio Borges Garcia, Sérgio Roberto Pereira Cardoso Filho, Sérgio Vanderlei Cabavez,

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPrensa Oficial**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503